**LEI MUNICIPAL Nº 65 DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo a receber repasses efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis"**

**EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAI-ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU e ELE SANCIONA e promulga a seguinte LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a:**

**I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.**

**II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.**

**III- Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a execução das obras de infraestrutura urbana, obras/edificações, obras civis/edificações, aquisições de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos**

**Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.**

**ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao pagamento do constante no inciso III desta lei.**

**ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de APIAÍ.vier assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento suplementadas se necessário.**

**ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**APIAÍ, 12 de Agosto de 2010**

**EMILSON COURAS DA SILVA**
**Prefeito Municipal de APIAÍ**

**Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 21 de 08 de Julho de 2010, de autoria do Prefeito Municipal de APIAI.**